



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas

Processo n.º: **181971/25**
Entidade: **MUNICÍPIO DE ARARUNA**
Interessado: **GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Instrução n.º: **26/26 – CCONTAS**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do prefeito municipal de ARARUNA referente ao exercício de 2024.

Nos termos da Instrução n.º 1651/25 – CCONTAS (peça 12), esta unidade opinou pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023.

Também foi destacada a incidência do Vetor 1 do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22 na parte destinada à avaliação da atuação governamental, na área de Assistência Social, conforme Tabela 42 daquela Instrução.

Ressaltamos que a nota de Assistência Social foi obtida após a análise, por parte desta unidade, da consistência documental e a aderência das comprovações aos requisitos de cada questão da referida área, conforme exposto na fl. 22 da peça 12, o que deu ensejo também a instauração da Tomada de Contas Extraordinária n.º 66108-2/25, para apuração de eventuais responsabilidades.

Por meio do Despacho n.º 1764/25 – GCILB (peça 13) foi assinalado prazo para manifestação por parte do interessado e do Município de Araruna a respeito dos pontos lá listados.

O gestor das contas juntou defesa na peça 18, sendo certificado o decurso do prazo em relação ao Município (peça 20).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas

2. ANÁLISE

Em seu contraditório, o interessado apresentou as seguintes alegações:

É normal a ocorrência de variação nos índices de avaliação, inclusive com eventuais reduções em relação ao exercício anterior.

Educação

Apesar da redução detectada (-0,79%), a nota do Município em 2024 (7,50) é superior à nota obtida em 2022 (6,84) e superior à média dos municípios da região (7,00).

Saúde

Apesar da redução detectada (-5,77%), a nota do Município em 2024 (8,16) é superior à nota obtida em 2022 (7,86) e superior à média dos municípios da região (7,20).

Assistência Social

O TCE-PR instaurou Tomada de Contas Extraordinária, processo nº 661082/25, com o objetivo de checar a veracidade dos dados informados pelo ex-Secretário Municipal de Assistência Social.

Em consequência, requer-se:

- a) o sobrestamento da Prestação de Contas Anual;
- b) a reanálise do índice da assistência social, após a conclusão da Tomada de Contas Extraordinária;
- c) a reabertura do contraditório.

Esclarecemos que a nota atribuída na Instrução nº 1651/25 – CCONTAS (peça 12) referente à área de Assistência Social (4,45) já considerou a análise da consistência da documentação apresentada pelo interlocutor responsável por ocasião da resposta aos formulários de avaliação.

Ou seja, o que se busca na Tomada de Contas Extraordinária nº 66108-2/25 é uma eventual responsabilização do interlocutor responsável em virtude das informações inconsistentes apresentadas no formulário, e não uma alteração das notas da área da assistência social, razão pela qual entende esta Coordenadoria ser desnecessário o sobrestamento deste feito, pois a pontuação da área de assistência social já foi validada por esta unidade após a análise da documentação enviada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas

Assim, ante a não comprovação de cumprimento de questões que não foram pontuadas no curso do exercício de 2024, opina-se pela manutenção das pontuações trazidas na Instrução anterior.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade técnica opina pela desnecessidade de sobrestamento do feito, mantendo o teor da Instrução anterior que concluiu pela regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024, destacando a incidência do vetor 1, hipótese “A”, na área de Assistência Social, o que ensejaria a aposição de ressalvas às contas, de acordo com o Anexo II da IN n.º 172/22.

Encaminham-se os autos ao Ministério Público de Contas, conforme determinado na peça 21.

CCONTAS, 20 de janeiro de 2026.

Ato emitido e encaminhado por:

Documento assinado digitalmente

VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES

Supervisor do Processo de Prestação de Contas

Matrícula n.º 52.176-0

Documento assinado digitalmente

RAFAEL BORGES DORNELES

Auditor de Controle Externo

Matrícula 52.090-0